LEI Nº. 4.486 DE 05/01/2010

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ANO LETIVO 2010".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, objetivando atender aos casos de substituição de servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de concessão de licenças, nos atendimentos de convênios, bem como, nos casos de aumento do número de alunos que não justifique a criação de cargos de provimento efetivo.

Art. 2° - As contratações efetivadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento das atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação e aos programas desenvolvidos pela mesma, compreendendo as seguintes vagas:

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS PARA 2010
Língua Portuguesa	Até 25 VAGAS (10 horas)
Matemática	Até 12 VAGAS (10 horas)
História	Até 15 VAGAS (10 horas)
Geografia	Até 10 VAGAS (10 horas)
Educação Física	Até 30 VAGAS (10 horas)
Ensino Religioso	Até 10 VAGAS (10 horas)
Inglês	Até 12 VAGAS (10 horas)
Arte	Até 25 VAGAS (10 horas)
Ciências	Até 12 VAGAS (10 horas)
Educação Infantil	Até 44 VAGAS (20 horas)
1ª a 4ª série	Até 64 VAGAS (20 horas)
Professor Interprete de Libras	Até 03 VAGAS (20 horas)

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS PARA 2010
Professor Educação Especial 2º Professor	Até 20 VAGAS (20 horas)
Professor Educação Especial Deficiência Visual	Até 01 VAGAS (20 horas)
Professor Educação Especial Deficiência Mental	Até 02 VAGAS (40 horas)
Professor de Educação de Jovens e Adultos	Até 10 VAGAS (20 horas)
Pedagogo	Até 05 VAGAS (20 horas)
Orientador Educacional	Até 04 VAGAS (40 horas)
PROGRAMAS/PROJETOS	
AABB COMUNIDADE - Professor para Complemento Educacional - Professor de Arte Especifico Música e Canto - Educador Xadrez - Professor Educação Física Tênis de Mesa - Professor de Educação Física Dança Escolar - Educador Karatê - Serventes	 01 (uma) vaga 20 horas 01 (uma) vaga 30 horas 01 (uma) vaga 40 horas 01 (uma) vaga 20 horas 01 (uma) vaga 30 horas 01 (uma) vaga 40 horas 03 (três) vagas 40 horas
Linguagem Artística – Professores	Até 30 VAGAS (10 horas)
Hortas Escolares – Professores	01 VAGA (40 horas)
PROJETO PACA – Professor	01 VAGA (40 horas)
PROJETO EDUCAÇÃO DO CAMPO TÉCNICO AGRÍCOLA	Até 04 VAGAS (40 horas)
PROJETO EDUCAÇÃO INFANTIL	Até 36 VAGAS (10 horas)
PROJETO LEIA CANOINHAS	Até 02 VAGAS (20 horas)
CONVÊNIO UFSC - Professor para a UFSC - Secretário - Técnico – Informática	 Até 02 VAGAS (40 horas) 01 VAGA (40 horas) 01 VAGA (40 horas)

Art.3º - As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, poderão ter sua vigência compreendida entre 01 de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sendo que para efetivação das contratações e preenchimento de cargos, deverá o executivo municipal abrir prazo de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias com ampla divulgação aos servidores ocupantes de

cargos efetivos de professor, com habilitação nas disciplinas de que trata o quadro constante do Art. 2°, de modo a dar preferência aos professores efetivos que tenham disponibilidade de horário para o preenchimento temporário das vagas. Não preenchidos os cargos com professores efetivos do Município, na ocorrência de teste seletivo ainda vigente, deverão estes candidatos serem preferidos a realização de novo teste seletivo e, em caso de ter o Executivo adotado as providências anteriores sem que tenham as vagas sido integralmente preenchidas, deverá lançar edital de convocação de novo teste seletivo para o preenchimento das vagas remanescentes.

Art.4° – Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado à operacionalização da substituição do profissional contratado por outro que preencha os requisitos legais para admissão em tal função.

Art.5° – As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art.6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 05 de janeiro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 05/01/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças